Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG

Lei Ordinária nº 1900/2019

de 13/05/2019

Ementa

"Institui o Dia e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providencias."

Documento Oficial

Imagem da Lei

Texto

PROJETO DE Nº 02 /2019

Institui o Dia e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Santo Antônio do Amparo, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Proteção Animal" poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção (castração) e sensibilização a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente;

II - ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários;

III - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;

IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 3º - Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse, para realização da "Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo, 11 de abril de 2019.

Carlos Henrique Avelar

Vereador

Complemento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGS, Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos de Santo Antônio do Amparo. A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso Município temos a grandeza de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais vítimas de crueldades tenham uma vida digna.

A expectativa é que a Semana de Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

O Dia Municipal e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais é uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários do Causa Animal que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Santo Antônio do Amparo, 11 de Abril de 2019.

Carlos Henrique Avelar

Vereador